



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.800/24
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 2.590/14 de 30/12/14 que dispõe sobre a retificação dos artigos que especifica da Lei Municipal nº 794/89 de 10/03/89 que instituiu o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso II, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

FIXA A BASE DE CÁLCULO E TABELAS DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Base de Cálculo para a apuração do Valor para cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de que trata o Artigo 8º da Lei Municipal nº 794/89 de 10/03/89, alterada pela Lei nº 2.590/14 de 30/12/14, passará a ter os seguintes valores:

TABELA CLASSIFICATÓRIA TERRITORIAL EM M² POR ZONA

ZONA	VALOR EM R\$
Zona 1 (Primeira)	213,81
Zona 2 (Segunda)	181,74
Zona 3 (Terceira)	160,37
Zona 4 (Quarta)	138,96
Zona 5 (Quinta)	128,28
Zona 6 (Sexta)	106,91
Zona 7 (Sétima)	85,56
Zona 8 (Oitava)	85,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA CLASSIFICATÓRIA POR M² DE CONSTRUÇÃO, ZONA E TIPO DE EDIFICAÇÃO (VALOR EM R\$)

ZONA	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
PRIMEIRA	1.282,89	1.069,03	855,27	534,53	213,81
SEGUNDA	1.090,43	908,72	726,96	459,69	181,75
TERCEIRA	930,05	780,42	620,04	395,53	160,37
QUARTA	833,88	694,89	555,88	352,78	138,96
QUINTA	769,70	641,44	513,16	320,72	128,28
SEXTA	641,44	534,52	427,61	267,24	106,91
SÉTIMA	513,16	427,61	342,10	213,80	85,56
OITAVA	513,16	427,61	342,10	213,80	85,56

Art. 2º - Nos imóveis rurais de terra nua e crua a Base de Cálculo do imposto devido fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 18.001,15 (Dezoito mil, um real e quinze centavos), por hectare.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 12 de dezembro de 2.024


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*